



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N° 2.379/2009

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA A ATENDER AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 21 E 22 DA LEI FEDERAL N°. 11.494/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais do magistério conforme Art. 22, Inciso I, II e III, reconhecidos pela legislação do FUNDEB.

Art. 2.º - O valor a ser repassado no mês de agosto de 2009, é fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por carga horária de 22 horas, observado, no caso de carga horária suplementar, a proporcionalidade do período de seu exercício no ano de 2009.

Art. 3.º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos profissionais do magistério, conforme Art. 22, Inciso I, II e III, no mês de dezembro de 2009, no valor necessário a assegurar a aplicação mínima de 60% dos recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais do magistério.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei de Meios Vigentes, para o qual o Poder Executivo fica autorizado a abrir os respectivos créditos adicionais.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de Agosto de 2009.

SERGIO DRUMM

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PEDRO EMÍLIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração